

Exma. Senhora  
Directora Regional da Educação  
Paços da Junta Geral – Carreiro dos Cavalos  
9700 - 167 Angra do Heroísmo

**Nossa Referência**  
162-02/2008

**Ponta Delgada ( Data)**  
2008-03-07

**Assunto: DOCENTES CONTRATADOS – REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL**

Os docentes contratados que trabalham na Região, por força do disposto no artigo 50º, do DLR nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, ficaram sujeitos ao contrato a termo resolutivo e, por consequência, ao Regime Geral da Segurança Social.

Estes docentes, pela natureza do contrato a que foram sujeitos na Região, sentem-se duplamente penalizados pelo facto de não beneficiarem do subsistema da ADSE e de não lhes ser permitido beneficiar do Regime Geral da Segurança Social , sem que antes tenham efectuado 6 meses de descontos.

O SPRA considera esta situação de extrema injustiça, pelo que solicita à Direcção Regional da Educação o desenvolvimento das diligências necessárias no sentido de estes docentes usufruírem dos direitos de protecção social que lhes são devidos.

Mais solicito que nos informe quais os procedimentos a tomar pelos docentes que se encontrem nestas condições.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do SPRA

Armando Dutra